



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0010677-24.2019.6.02.8000

INTERESSADO : Secretaria de Administração.

ASSUNTO : Termo de Referência. Contratação dos serviços de fornecimento de água e esgoto. 5ª Zona Eleitoral (Viçosa/AL). Exercício de 2020.

Decisão nº 3872 / 2019 - TRE-AL/PRE/AEP

Chegam conclusos os presentes autos que versam sobre a contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto para a sede da 5ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Frederico Maia, 12, Zona C, Viçosa/AL.

Após avaliar a instrução do feito, constato que sua evolução observou os ditames da legislação de regência, sobretudo no que diz respeito aos requisitos para a confirmação da espécie de contratação, segundo o Termo de Referência elaborado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos (0635138). A seguir, a Secretaria de Administração (0636864) ressaltou o caráter meramente indicativo do documento em razão da natureza de serviço essencial prestado em regime de exclusividade, a teor da informação veiculada no Memorando 1125 (0635126), ressaltando em que este Órgão haverá de figurar como mero aderente.

Tudo posto, e com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0637908) e, a seguir, os termos da conclusão lançada aos autos pela Diretoria-Geral (0638818), verifico a regularidade jurídica da tramitação e, com isso, **AUTORIZO** a contratação direta, em razão da reconhecida inexigibilidade de licitação e com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.255/0001-60, por um** período de 12 (doze) meses, inserto entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2020, ao custo total estimado de R\$ 1.887,31(mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).

Também com base no que preceituam os Acórdãos/TCU nº 6246/2010 e 7832/2010, acato a sugestão da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e oriento a realização, com posterior registro nos autos, de consulta da situação da autarquia junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Saliento a dispensa de publicação pela observância do Princípio da Economicidade já que o valor em contratação restringe-se ao limite fixado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo em consonância com entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1.336/2006 – Plenário.

Remeta-se à Secretaria de Administração para registro, autorizada a emissão de nota de empenho e a adoção das demais providências cabíveis.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 19/12/2019, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0639287** e o código CRC **3AB6F15D**.